

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 18ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM  
GARANTIA FLUTUANTE A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM  
SÉRIE ÚNICA, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação diante da presença dos titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas Totais"), conforme Lista de Presença de Debenturistas anexa ("Anexo I"), nos termos da legislação aplicável e do "Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convolada na Espécie Quirografária, em Série Única, para distribuição pública com esforços restritos, da Americanas S.A." ("Debêntures", "Emissão"), celebrado em 6 de outubro de 2022, entre a Americanas S.A. ("Companhia" ou "Emissora") e o Agente Fiduciário.
- 3. PRESENÇA:** Debenturistas detentores de debêntures representando 100% (cem por cento), das Debêntures em Circulação, de acordo com o previsto na Escritura, e conforme Lista de Presença no Anexo I. Presentes ainda, os representantes do Agente Fiduciário, conforme página de assinaturas constante no final desta ata.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Rodrigues de Farias ("Presidente"), que convidou o Sr. Marcio Teixeira para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas Totais.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas Totais sobre a:
  - i. Anuência à representação individual dos Debenturistas que optaram por decotar (individualizar) o seu crédito na Recuperação Judicial da Emissora, que tramita sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial");
  - ii. Alteração, ou não, da Escritura de Emissão a fim de reduzir quóruns de deliberação dispostos na Escritura de Emissão;
  - iii. Aprovação, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, conforme previsão juntada no Anexo II ("Fundo de Despesas") à presente Ata ("Anexo II");
  - iv. Discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Recuperação Judicial a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para adoção de eventuais outras medidas judiciais para perseguir os seus créditos, conforme Anexo III à presente Ata ("Anexo III");



- v. Ratificação da contratação do assessor legal para a representação do Agente Fiduciário no âmbito da Recuperação Judicial, em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como definição da forma de repasse de informações para os Debenturistas em conformidade com a proposta de honorários e detalhamento de escopo anexa à presente Ata ("Anexo IV"),
- vi. Deliberar sobre a prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo assessor legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial, recursos ou processos relacionados;
- vii. Ratificação dos atos já praticados pelo assessor legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial, recursos ou processos relacionados;
- viii. Deliberação pela aprovação ou rejeição, com ou sem ressalvas, sobre o plano de recuperação judicial a ser votado nos autos da Recuperação Judicial pela Emissora ("Plano"), a ser disponibilizado para análise dos Debenturistas;
- ix. Deliberação sobre limites e critérios para aceitação, pelo Assessor Legal, na qualidade de representante da coletividade dos Debenturistas Remanescentes, de eventuais ajustes ao Plano de Recuperação Judicial deliberado conforme item "viii" acima, que venham a ser realizados durante a assembleia geral de credores a ser realizada no âmbito da Recuperação Judicial; e
- x. Deliberação pela suspensão da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

**DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Ainda em sede preliminar, o Agente Fiduciário esclareceu dúvidas e questões dos Debenturistas relacionadas ao andamento, procedimentos e próximas etapas da Recuperação Judicial da Emissora.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. **Com relação ao item "(i)" da Ordem do Dia**, os Debenturistas representantes de (i) 21,62% (vinte e um inteiros e sessenta e dois por cento) do Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander"), detentor de 21.615 (vinte e um mil, seiscentos e quinze) debêntures, ; (ii) 1,33% (um inteiro e trinta e três por cento) da XP Vista Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, na qualidade de gestora do XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 41.538.891/0001-11 ("XP Asset"), detentora de 1.333 (mil trezentos e trinta e três) debêntures, e; (iii) 0,67% (zero inteiros e sessenta e sete por cento) do Special Situations N1 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 41.538.891/0001-11 ("Special Situation" ou em conjunto com a XP Asset, "Grupo XP"), detentor de 667

(seiscentos e sessenta e sete) debêntures ("Debenturistas Dissidentes") ratificaram sua manifestação e interesse de exercer a autorrepresentação na Recuperação Judicial, apresentada ao Agente Fiduciário ("Anexo V"), eximindo o Agente Fiduciário da responsabilidade de sua representação para esse fim, cabendo individualmente ao Debenturistas Dissidentes arcarem com seus próprios custos para defesa de seus interesses na Recuperação Judicial. Com isso, 76,38% (setenta e seis, trinta e nove por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas Remanescentes") declaram ciência acerca da decotagem dos Debenturistas Dissidentes (quando tratado em conjunto "Debenturistas Totais"), para autorrepresentação do seu crédito no âmbito da Recuperação Judicial.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas Totais reconhecem e concordam que os Debenturistas Individualizados não serão responsáveis em qualquer hipótese por arcar com custos ou despesas decorrentes ou relacionados à contratação do Assessor Legal e à defesa dos interesses dos Debenturistas Individualizados no processo de Recuperação Judicial, tampouco serão responsáveis pelo aporte de recursos no Fundo de Despesas, com exceção das despesas ordinárias da Emissão, previstas na Escritura.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas Totais que a individualização do crédito por parte dos Debenturistas Dissidentes irá reduzir seus poderes de voto junto à assembleia de credores da Emissora na respectiva classe, no âmbito da Recuperação Judicial. Informa, ainda, que potenciais conflitos podem surgir decorrentes de, incluindo, mas não se limitando, (i) eventual divergência de cálculo da constituição do crédito em aberto apresentados pelos Debenturistas Dissidentes e pelo Agente Fiduciário; (ii) interpretações diversas sobre condições expressas na Escritura ou no Plano de Recuperação Judicial; (iii) posicionamentos distintos com relação a matérias a serem deliberadas no âmbito da Recuperação Judicial. Ressalta ainda que, em que pese sua função de Agente Fiduciário da comunhão de Debenturistas Totais, não tem poderes para limitar o direito de autorrepresentação dos Debenturistas Dissidentes, e que será responsável por trabalhar para manter a isonomia dos debenturistas na Recuperação Judicial, porém o Agente Fiduciário afirma que, embora a natureza do crédito da Emissão e dos Debenturistas Dissidentes seja a mesma, não garante que a comunhão dos Debenturistas Remanescentes terá forma de pagamento ou condições iguais a dos Debenturistas Dissidentes.

Por fim, os Debenturistas Totais anuíram que, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, o cômputo do quórum de instalação e deliberação de quaisquer matérias da Ordem do Dia, inclusive as que seguirão para deliberação abaixo, com exceção do item "(ii)" da ordem do dia, bem como de futuras convocações, não serão consideradas como Debêntures em Circulação as debêntures de titularidade do Debenturista Dissidentes, sendo considerado o número total, após a exclusão da contagem as debêntures mantidas pelos Debenturistas Dissidentes, na quantidade de 76.385 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco) ("Debentures em Circulação") debentures.

O Agente Fiduciário e os Debenturistas Totais reconhecem e concordam que a individualização dos créditos detidos pelos Debenturistas Individualizados não prejudicará o direito de voto destes no âmbito da Emissão com relação a eventuais matérias que devam ser deliberadas nos demais assuntos não relacionados à Recuperação Judicial.

- ii. **Com relação ao item "(ii)" da ordem do dia** foram aprovadas por 98,00% (noventa e oito por cento) dos Debenturistas, sendo que 2% (dois por cento) se abstiveram, no sentido de autorizar, as alterações dos quóruns descritos nas cláusulas a seguir, para que contem com a seguinte redação:

*"7.1.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.1.2 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto com relação ao Evento de*

*Inadimplemento descrito na alínea "i" da Cláusula 7.1 acima, com relação ao qual a Assembleia Geral de Debenturistas poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da maioria simples dos Debenturistas.*

[...]

*10.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.1 acima, as deliberações relativas a alterações ou exclusão (i) dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), (ii) resgate antecipado, (iii) repactuação, (iv) alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, (v) prazo das Debêntures e/ou (vi) dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.*

[...]

*10.4.4. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (waiver) ou perdão temporário referente às Debêntures, serão aprovadas pelos titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura."*

**iii. Com relação ao item "(iii)" da Ordem do Dia**, foi aprovada por 100% (cem por cento) dos Debenturistas Remanescentes a abertura de conta escrow na Vórtx em nome da Vórtx, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas Remanescentes.

A Vórtx esclarece e os Debenturistas Remanescentes anuem que, conforme Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas Remanescentes ou para realizar seus créditos, inclusive, mas não se limitando, os honorários advocatícios contratuais, custas e despesas processuais e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas Remanescentes. Informa ainda que esses valores são uma **provisão de despesas**, e que eventualmente caso o valor disponível seja insuficiente, a Vórtx realizará uma solicitação de novo aporte, conforme Anexo III.

Os recursos disponíveis no Fundo de Despesas deverão ser utilizados para custeio de todas as despesas razoáveis decorrentes dos procedimentos legais, inclusive as administrativas, no âmbito da Recuperação Judicial ou outros atos judiciais e extrajudiciais em que o Agente Fiduciário ou o assessor legal venham a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas Remanescentes, bem como nos honorários dos serviços do Agente Fiduciário previstos nas cláusulas 9.3 das Debentures.

O Agente Fiduciário informa ainda que a falta de recursos para custear as despesas obrigatórias e necessárias para a condução dos trabalhos em defesa dos Debenturistas Remanescentes, durante o processo de Recuperação Judicial ou outros procedimentos judiciais e extrajudiciais, poderá prejudicar a recuperação dos créditos dos Debenturistas Remanescentes não lhe cabendo qualquer tipo de responsabilidade no caso de insuficiência. Informa também que não irá, sob nenhuma hipótese, antecipar despesas e custas.

**iv. Com relação ao item "(iv)" da ordem do dia**, foi aprovada por 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas, o mecanismo de aporte disposto no Anexo III.

O Agente Fiduciário consigna, e os Debenturistas Remanescentes declaram ciência que, caso não ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesas para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Recuperação Judicial, essencialmente daquelas constantes do item "(iii)" da ordem do dia, a representação judicial nos autos da Recuperação Judicial restará prejudicada.

**v. Com relação ao item "(v)" da ordem do dia** foi aprovada e ratificada por 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas Remanescentes, a contratação do Felsberg Advogados ("Assessor Legal"), para representar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas Remanescentes, nos termos da proposta do Anexo IV, que adotará as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas Remanescentes, bem como ratificam todas medidas já adotadas até o presente momento junto a representação.

Os Debenturistas Remanescentes declaram que leram e anuíram com todos os termos e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo "iv". Inclusive o percentual de êxito de 0,5% (meio por cento) do valor efetivamente recebido pelos Debenturistas Remanescentes no âmbito do plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de efetivo recebimento de valores no âmbito do acordo de qualquer natureza, limitado ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) após a verificação de cada evento de pagamento dos Debenturistas Remanescentes. Ainda, anuem desde já com as estratégias apresentadas pelo Assessor Legal, bem como com eventual tomada de decisão que seja tempestiva e necessária para o bom andamento do processo de recuperação do crédito.

**vi. Com relação ao item "(vi)", "(vii)", "(viii)", "(iv)", "(x)" da ordem do dia**, 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas Remanescentes deliberaram por suspender, para o dia 15 de março de 2023, às 15 horas, através de novo link a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário por meio de comunicação eletrônica e comunicado ao mercado, a votação referente a estes itens.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas Totais que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso na negociação do plano de recuperação judicial ou eventual falência da Emissora.

Os Debenturistas Totais presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função, desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo.

Os Debenturistas Totais e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas Totais que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas Totais, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo



com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas Totais reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente ao processo de Recuperação Judicial.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os itens "(vi)" a "(x)" da assembleia, conforme item 6.1 acima, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas Totais conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:  
  
 Assinado por: MARCELO RODRIGUES DE FARIAS:84405732787  
 CPF: 84405732787  
 Data/Hora da Assinatura: 17/02/2023 | 11:21:33 BRT

---

ICP Brasil  
 Marcelo Rodrigues de Farias  
 Presidente

DocuSigned by:  
  
 Assinado por: MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881  
 CPF: 36926840881  
 Data/Hora da Assinatura: 16/02/2023 | 20:18:56 BRT

---

ICP Brasil  
 Marcio Lopes dos Santos Teixeira  
 Secretário

DocuSigned by:  
  
 Assinado por: MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881  
 CPF: 36926840881  
 Data/Hora da Assinatura: 16/02/2023 | 20:24:49 BRT

DocuSigned by:  
  
 Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824  
 CPF: 35614047824  
 Data/Hora da Assinatura: 16/02/2023 | 20:27:15 BRT

---

ICP Brasil  
 VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

